



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1361, DE 2025

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem e ampliar o limite de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2875978&filename=PL-1361-2025



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem e ampliar o limite de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem e ampliar o limite de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas apoiadoras de projetos aprovados no âmbito da referida Lei.

Art. 2º A Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Com o objetivo de incentivar as indústrias e as entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, a União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a dedução de parcela do imposto sobre a renda devido em razão do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, destinados a:

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

II - relativamente à pessoa jurídica, limitada a 4% (quatro por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual,





observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e na lei orçamentária anual.

.....” (NR)

“Art. 14.

I - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que a presidirá;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

IV-A - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

IV-B - Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono do Ministério da Fazenda;

IV-C - Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

V - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

.....

VIII - setor empresarial, com 2 (dois) representantes;

IX - sociedade civil, com 2 (dois) representantes; e

X - entidades nacionais de representação dos Municípios, com 2 (dois) representantes.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos II, III e IV do caput do art. 14 da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.





Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de julho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 176/2026/SGM-P

Brasília, 14 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.361, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para tornar permanentes os incentivos à indústria da reciclagem e ampliar o limite de dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa jurídica) (1995) - 9249/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>

- art3_par4

- Lei nº 14.260, de 8 de Dezembro de 2021 - LEI-14260-2021-12-08 - 14260/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14260>

- art14_cpt_inc2

- art14_cpt_inc3

- art14_cpt_inc4